PROTOCOLO Nº 219/16

DE 12 de Abril de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4435

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CÃO DE RUA DE PALMEIRA – AACARUP.

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERALDO KUHN

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Abril de 2.016

1ª Discussão em 19 de Abril de 2016 Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Abril de 2016 Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Abril de 2016 Com Ofício nº 054/16

Este Processo Contém 25 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº ____ de ___/___/____

LEI Nº 4.127

De 28/04/2016

# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

**PROJETO DE LEI Nº 4.435**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira – AACARUP.

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira – AACARUP, Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 16.709.160/0001-44, e finalidades constantes de seu Estatuto.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2016.

**DOMINGOS EVERALDO KUHN**
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem como principal objetivo, atender anseio demonstrado pelos integrantes da Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira, a qual tem como finalidade a proteção e castração dos animais abandonados e posterior doação para terceiros interessados.

Ressaltamos que a mesma foi criada em 14 de maio de 2012, tendo como finalidade promover a esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, tendo como prioridade no primeiro momento a castração de cães, estando cumprindo seu estatuto, e servindo desinteressadamente a comunidade.

Esperamos a cooperação e a devida aprovação dos Senhores Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2016.

**DOMINGOS EVERALDO KUHN**
**Vereador**

Registro Civil de Títulos e Documentos
Sub-Seção de Atividade
Palmeira - Paraná
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

# ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇAO DOS AMIGOS DO CÃO DE RUA DE PALMEIRA.(AACARUP)

ATA Nº 1

Às 14 horas do dia 14 de maio de 2012, na Cafeteria Maranello localizada às margens da BR 277 Km 169, conforme assinaturas constantes do livro de atas foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira ( AACARUP) com sede domicílio e foro na cidade de Palmeira, PR. Com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Luiz Sebastião Macedo e para secretariar Carmencita Silviana Hass. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto que depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O estatuto aprovado será transcrito em ata específica, sendo fundada nesta data a AACARUP.

A Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira. AACARUP; sede e foro em Palmeira, PR. Tem como finalidade promover a esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas. Tendo como prioridade no primeiro momento a castração de cães. Respondendo pela Associação DOS Amigos do Cão de Rua de Palmeira, AACARUP a diretoria que terá duração de 2 anos. Podendo o estatuto ser modificado em Assembléia Geral. A AACARUP só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral. E seu patrimônio retornará aos devidos doadores. Todos os presentes nesta Assembléia são considerados Sócios Fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios.

Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição da diretoria. Sendo eleita por aclamação a formação da diretoria. Como presidente Luiz Sebastião Macedo, e vice-presidente Audrey Claudia Bach. Primeira secretária Carmencita Silviana Hass; Segunda secretária Katia Luzia de Moraes Ruzin; primeira tesoureira Celita Pacheco Bronoski; Segunda tesoureira Cinthia Regina Mourão. E como membros do conselho fiscal João Torres Junior, Ariane Cristina da Silva e Jonel L. imediatamente empossados em seus cargos. Ficando marcada a próxima assembléia para o dia 21 de maio as 14horas nas dependências do Colégio Estadual D. Alberto Gonçalves. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Carmencita Silviana Hass lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e Diretores eleitos. Palmeira 14 de maio de 2012.(a.a) Audrey Claudia Bach, Katia Luzia de Moraes Ruzin, Cinthia Regina Mourão, Carmencita Silviane Hass, Luiz S.Macedo, Celita Pacheco Bronoski, Jonel Lucchesi, Ariane Cristina da Silva, João Torres Pereira Junior.

0000003
Registro Civil - Títulos e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Palmeira - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CÃO DE RUA DE PALMEIRA - "AACARUP"

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE.

**Art. 1º** A "AACARUP" - Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A "AACARUP" - Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira, terá sua sede e foro na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, na Rua Agostinho dos Santos, n 28, Bairro Jardim São José.

**Art. 3º** A "AACARUP" - Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira, tem como finalidade a proteção e castração dos animais abandonados e posterior doação para terceiros interessados.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

**Art. 4º** A associação será formada por um número ilimitado de associados, que se disponham a trabalhar voluntariamente em defesa dos animais abandonados, dentro dos limites estatutários da sociedade.

**Art.5º** Os associados serão classificados pelas seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

a) Associados fundadores: os que participarem da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a finalidade da associação e que não seja sócio fundador da "AACARUP", com ingresso na associação aprovado pela Assembleia Geral. Esta categoria de associados possui direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;
c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa fim da associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**Art. 6º** Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

Registro Civil - Títulos e Documentos
Susy Cassia de Andrade
Primeira Oficial
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;
b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socio-ambiental;
e) ter acesso às atividades e dependências da "AACARUP";
f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
g) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

**§ 1°**: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

**§ 2°:** Os direitos dos associados, previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º.** - Constituem deveres dos associados desta Associação:

I. Observar e respeitar o estatuto, regulamentos, regimento, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da " **"AACARUP""**;

II. Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da " **"AACARUP""**;

III. Comunicar por escrito mudança de domicilio e telefone;

IV. Em caso de necessidade de afastamento dos membros da Diretoria ou dos Conselhos da Associação, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias;

**Art. 8º** - Fica a critério da Diretoria Administrativa da ""AACARUP"" a aprovação ou rejeição da proposta de cada associado para associar-se à associação.

**Art.9°** - A Associação poderá recorrer a correspondentes (pessoas físicas ou jurídicas) que, sem fazer parte do seu quadro associativo, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais, de forma voluntária, ciente que não haverá qualquer vínculo empregatício.

**Art.10** - Deixarão de fazer parte da ""AACARUP"":

I - O associado que apresentar sua demissão por meio de carta dirigida ao Presidente da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
II – O associado que tenha sido excluído pela Diretoria Administrativa, quando ficar comprovada a ocorrência de uma ou mais das justas causas descritas nas alíneas "a" a "f" deste inciso, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar sua defesa a ser analisada pela Diretoria:
a) Violação ao presente Estatuto Social;
b) Difamação da ""AACARUP"" ou de seus associados;

0000005
Registro Civil - Títulos
e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Palmeira
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

d) Desvio de bons costumes;

e) Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Falta de pagamento, quando sua modalidade de associado exigir pagamento de mensalidade, de 4 (quatro) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1° – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2° – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3° – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

§ 6º - Os casos omissos ficam a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

**Art. 11** - Os recursos da ""AACARUP"" serão constituídos:

I – por contribuições feitas pelos seus associados, na forma estabelecida em Assembleia;

II – pelas subvenções, auxílios, doações ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estados e Municípios, por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas, desde que tais recursos sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria e não coloquem a Organização em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação, ou contrariar seu objeto;

III – pelo custo dos serviços que a Associação venha a prestar;

IV – pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam;

V – pelos eventos promovidos pela ""AACARUP"".

**Parágrafo Único** – A Associação tem livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

0000006
Registro Civil, Títulos e Documentos
Suspensão Judicial
Palmeira
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

**Art. 12** - A Associação manterá uma contabilidade regular, na qual serão registradas todas as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato.

**Parágrafo Único** – A Associação divulgará anualmente uma planilha contendo sua prestação de contas nas Assembleias Gerais Ordinárias, estando disponível a qualquer tempo para todos os associados e qualquer cidadão que tiver interesse, no mural da sua sede, bem como disponibilizada em outros meios públicos a ser definido pela diretoria.

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 13** – A ""AACARUP"" é constituída pelos seguintes poderes:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será composta por todos os associados votantes e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1° - Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, convidados da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 2° - Só terão direito a voto os associados fundadores e efetivos que estiverem regulares com suas obrigações perante a Associação, principalmente em dia com suas mensalidades.

**Art. 15** – As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente ou substitutos, conforme este Estatuto.

§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária se reúne no mínimo uma vez por ano.

§ 2° - A Assembleia Extraordinária é convocada pela Diretoria Administrativa em circunstâncias excepcionais, ou por requerimento escrito de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados.

**Art. 16** – As Assembleias serão convocadas mediante aviso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e antecedência máxima de 30 (trinta) dias, com indicação da ordem do dia.

§ 1° - Além das matérias constantes na ordem do dia, elaborada pela Diretoria, poderão nela ser incluídas, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco associados.

§ 2° - As Assembleias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença de ¼ (um quarto) dos associados da ONG e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número.

Registro Civil - Tít...
e Documentos
Susy Gasparde Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

§ 3° - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, por votação simbólica, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

§ 4° - Pode ser pedido o escrutínio secreto, pela Diretoria ou pela maioria simples presente.

**Art. 17** – As deliberações das Assembleias serão consignadas pelo 1º Secretário ou 2º Secretário em ata, a qual deve declarar o número dos associados presentes, com expressa referência à folha do livro de presença ou lista de presenças caracterizada.

Parágrafo Único – Haverá um livro ou uma lista de presenças, que deverá ser assinado(a) por todos os associados presentes nas Assembleias Gerais.

**Art. 18** – A Assembleia delibera sobre as questões relativas ao funcionamento da Associação, dando todas as autorizações necessárias à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a seus associados para efetuar todas as operações pertinentes à consecução dos objetivos, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

§ 1° – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger bienalmente, o Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros que compõem a Diretoria, bem como os 3 (três) membros do Conselho Fiscal;

§ 2° - As eleições para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 3º - Fica limitado a um voto por associado, mesmo pessoa jurídica, nas Assembleias.

**Art. 19** – À Assembleia Ordinária compete tomar conhecimento do relatório da Diretoria, das contas do Tesoureiro previamente submetidas e analisadas pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre a sua aprovação, podendo, entretanto, submeter à Auditoria Externa o exame e apreciação do relatório e das contas apresentadas.

**Art. 20** – A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

§ 1° - Compete tanto à Assembleia Geral Ordinária quanto à Extraordinária:

I – Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;

II - Aprovar o Regimento Interno da Organização (quando houver);

III – Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação e nomear os liquidantes;

IV – Resolver sobre a fusão da Associação com outras da região, tendo por objetivo finalidade idêntica ou sobre sua filiação a quaisquer uniões, fórum, federação ou confederação de associados também da região.

Registro Civil de Títulos e Documentos
Susy Gaudi
Palmeira

**Art. 21** – Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do patrimônio da Associação.

§ 1° - A Assembleia poderá destinar o patrimônio da Organização a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados de reconhecida utilidade pública, ou eventualmente, a associação que tenha objetivo similar. À entidade assim escolhida será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação.

§ 2° - A Assembleia designará, para processar as operações de liquidação, um ou mais associados, que serão investidos da qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do inciso III do art. 20.

**Art. 22** – A Diretoria é composta de seis associados, eleitos por 02 dois anos, podendo ser reeleitos para o cargo uma única vez consecutiva, os quais ocuparão os cargos de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – A Diretoria é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um 1° secretário, um 2° secretário, um 1° tesoureiro e um 2° tesoureiro.

**Art. 23** – Compete à Diretoria:

I – Dirigir a organização, de acordo com o presente Estatuto;

II – Administrar o patrimônio social;

III – Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita, submetendo seus atos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nos limites de competência destes;

IV – Decidir sobre as admissões de associados;

V – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

VI – Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão;

VII – Zelar pelo bom nome da Associação;

VIII – Organizar um Regimento Interno para desenvolver as atividades gerais da Associação, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

IX – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;

0000009
Registro Civil - Títulos
e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - PR

X – Representar e defender os interesses de seus associados;

XI – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

**Parágrafo Único** – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, desde que todos tenham sido inequivocamente convocados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 24** – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as Assembleias (Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária);

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – Assinar todas as correspondências;

VI – Prestar à Diretoria e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;

VII – Rubricar todos os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VIII – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões;

IX – Assinar os contratos, procurações e demais documentos que importem em responsabilidade da Associação;

X – Sancionar com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

XI – Passar a presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercê-la por qualquer motivo;

XII – Resolver *ad referendum* da Diretoria, assuntos urgentes;

XIII – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

XIV – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, desde que cada ato seja autorizado mediante documento específico com anuência e assinatura de todos os membros da Diretoria;

XV – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, mediante aprovação prévia em Assembleia, sendo os

0000010
Registro Civil - Títulos e Documentos
Susy Gaspar de Miranda
Palmeira

respectivos integrantes nomeados e/ou destituídos por meio de documento específico com anuência e assinatura de todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelos 1° e 2° Secretários.

**Art. 25** – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, assumindo o cargo em caso de renúncia;

II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

**Art. 26** – Compete aos Secretários:

I – Incumbir-se de toda a matéria relacionada com a correspondência;

II – Organizar os arquivos relacionados à secretaria, à exceção daqueles que digam respeito à contabilidade, ou seja, relativos à observância de leis fiscais;

III – Redigir os relatórios da Diretoria Administrativa ou das Assembleias, bem como as respectivas atas;

IV – Proceder em sessão à leitura da ata anterior e outros expedientes;

V – Assinar juntamente com o Presidente o diploma ao associado benemérito.

**Art. 27** – Compete aos Tesoureiros:

I – Encarregar-se de tudo o que diz respeito ao patrimônio da Associação, sendo responsáveis, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda de valores;

II - Manter uma contabilidade regular de todas as operações que eles efetuarem e prestarem contas à Assembleia Geral, que aprovará ou não a sua gestão;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete anual e o demonstrativo das receitas e despesas;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

V – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ONG, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal é formado por três membros e compete a este:

I – Examinar o balanço, as contas e o relatório de cada exercício financeiro, e sobre eles emitir parecer;

Registro Civil - Títulos e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Palmeira - PR

II – Fiscalizar a contabilidade e livros da Associação, a aplicação de fundos e rendas e proceder a verificação dos valores;

III – Examinar balancetes e visá-los em sinal de conformidade, ou impugná-los;

IV – Opinar sobre o orçamento e sobre qualquer assunto submetido à sua consideração pela Diretoria, que diga respeito ao emprego e à movimentação de valores, bens e rendas da Associação;

V – Participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando convocado;

VI - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1° - O Conselho Fiscal elegerá um relator que coordene os trabalhos.

§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 3° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos.

§ 4° - O Conselho Fiscal dèverá reunir-se anualmente e sempre que for necessário para opinar ou deliberar sobre matéria de sua competência.

## CAPÍTULO V - DO MANDATO - ELEIÇÕES

**Art. 29** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição uma única vez consecutiva para o cargo.

**Art. 30** - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

**Art. 31** – Poderão concorrer às eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até 15 (quinze) dias antes da respectiva Assembleia.

§ 1° - São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal os associados que tenham contas pendentes com a Associação, bem como aqueles menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2° - Caberá ao Presidente da Associação efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento aos associados em pelo menos sete dias antes da Assembleia de votação.

**Art. 32** – No edital de convocação constarão local, data e horário para as eleições.

**Art. 33** – No caso de escrutínio secreto, o voto será recebido da seguinte forma:

I – O associado receberá na mesa receptora um envelope rubricado pelo presidente e mesários;

II – Deverá dirigir-se até a cabine, onde optará pela chapa de sua preferência, fechando em seguida o envelope;

III – Colocará, sob a supervisão dos componentes da mesa, o envelope na urna;

IV – Após votar, assinará seu nome em livro ou lista de presenças.

Registro Civil de Títulos e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - PR

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

**Art. 34** – O presidente da assembleia designará o presidente da mesa receptora, 2 (dois) mesários e 2 (dois) escrutinadores, para a recepção e apuração.

**Parágrafo Único** – Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal.

**Art. 35** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, nem a qualquer outro título.

**Parágrafo Único** - Poderão receber apenas os reembolsos das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos, os quais deverão ser devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria.

**Art. 36** – Os associados, bem como os investidos na condição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** – A ""AACARUP"" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente no cumprimento dos objetivos da Associação.

**Art. 38** – As questões não abrangidas por este Estatuto serão dirimidas pelo Código Civil Brasileiro.

**Art. 39** – O juízo competente para todas as ações relativas à ""AACARUP"" é o da sua sede, na cidade de Palmeira/PR, mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

**Art. 40**– O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 2012, conforme Ata n 01.

Palmeira-PR, 13 de maio de 2012. .

Luiz S. Macedo

Nome: Luiz Sebastião Macedo
Presidente

Protocolado no L° A 07 n° 19.104
Registrado no L° A 04 n° 528
Palmeira, 01 / 08 de 2012
Susy Gaspar de Andrade

Carmensita Silviane Hass

nome: Carmensita Silviana Hass
1ª Secretária

Selo nº EEC01171
"Certificamos que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte."

Mariane Cristine Tokarski
Advogada – OAB/PR 49590

Registro Civil de Títulos e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

# AACARUP
## Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira

Ata nº01/2014

Eleição Diretoria da Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira (AACARUP) aos 18 dias do mês de julho de dois mil e quatorze reuniram-se em Praça Marechal Floriano Peixoto para eleição e posse da nova diretoria, para o periodo de dezoito de julho de dois mil e quatorze a dezoito de julho de dois mil e dezesseis. A nova diretoria ficou assim constituida: presidente Luiz Sebastiao Macedo, vice-presidente Audrey Claudia Bach, primeira secretária Carmencita Silviane Hass, segunda secretária Luci de Fatima Portes Hass, primeira tesoureira Celita Pacheco Bronoski, segunda tesoureira Cinthia Regina Mourão e como membros do Conselho Fiscal, Roseleia Vieira Gonçalves, Rosidalva Frank Bach, Angelica Bach. Eleita a nova diretoria os membros foram empossados nesta data nada mais havendo a tratar, eu Carmencita Silviane Hass primeira secretária, lavrei a presente ata que foi por mim e pelos demais presentes. (a.a) Luiz Sebastiao Macedo, Audrey Claudia Bach, Carmencita Silviane Hass, Luci de Fatima Portes Hass, Celita Pacheco Bronoski, Cinthia Regina Mourão, Roseleia Vieira Gonçalves, Rosidalva Frank Bach, Angelica Bach.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
VxPws.3Ccy4.EW9pE
Controle:
piVnZ.i6fS
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Protocolado no Lº A 01 nº 20.191
Registrado no Lº A B-95 nº 19.604
Palmeira 29 / 01 de 2014

Susy Gaspar de Andrade

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **16.709.160/0001-44**<br>**MATRIZ** | | **01/08/2012** |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAO DE RUA DE PALMEIRA** |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>**AACARUP** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**Não informada** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA** |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R AGOSTINHO DOS SANTOS** | **28** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **84.130-000** | **JARDIM SAO JOSE** | **PALMEIRA** | **PR** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **01/08/2012** |

| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|
| |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/08/2012** às **16:26:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

DECLARAÇÃO

A AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de RuA DE Palmeira, com sede na Rua Agostinho dos Santos, nº 28, Bairro Jardim São José – Palmeira, Estado Paraná, Inscrita no CNPJ sob nº 15.709.160/0001-44 DECLARA sob as penas da Lei que:

a) É entidade sem fins lucrativos;
b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca a disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) Não remunera, de qualquer forma, cargos de sua diretoria e conselho pelos serviços prestados, e que a mesma não distribui bonificação ou vantagens a dirigentes, mantnedores ou associados;
d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Palmeira, 6 de abril de 2016.

Luiz Sebastião Macedo

Presidente

AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira. CNPJ nº 16.709.160/0001-44

DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

DECLARAÇÃO

Eu Luiz Sebastião Macedo, representante da entidade AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira, com sede na Rua Agostinho dos Santos, nº 28, Bairro Jardim São José – Palmeira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.709.160/0001-44 DECLARO para os devidos fins, que a referida entidade é isenta de imposto de renda sob penas de Lei.

Palmeira, 6 de abril de 2016.

Luiz Sebastião Macedo

Pr esidente

AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira

CNPJ nº 16 709.160/001-44

000017

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Eu Luiz Sebastião Macedo, representante da entidade AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira, com sede na Rua Agostinho dos Santos, nº 28, Bairro Jardim São José – Palmeira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.709.160/0001-44 DECLARO para os devidos fins, que a referida entidade encontra-se em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade sob penas de Lei.

Palmeira, 6 de abril de 2016.

Luiz Sebastião Macedo

Pr esidente

AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira

CNPJ nº 16 709.160/001-44

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

**VETCLIN**
Rua Conceição 911 - Palmeira-PR
(42) 3252 7018

Relatório Despesas 2015
Luis Sebastião Macedo - AACARUP

| DATA | PROCEDIMENTO | VALOR | |
|---|---|---|---|
| 05/01/2015 | medicamentos | R$ | 45,00 |
| 10/01/2015 | internamento + medicamentos | R$ | 134,00 |
| 12/01/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 110,00 |
| 21/01/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 30/01/2015 | osh + medicamentos | R$ | 104,50 |
| 05/02/2015 | quimioterapia | R$ | 29,00 |
| 05/02/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 79,00 |
| 06/02/2015 | osh + medicamentos | R$ | 162,00 |
| 06/02/2015 | osh + medicamentos | R$ | 128,00 |
| 13/02/2015 | medicamentos | R$ | 37,00 |
| 14/02/2015 | quimioterapia | R$ | 15,00 |
| 19/02/2015 | osh + medicamentos | R$ | 104,50 |
| 20/02/2015 | cirurgia tumor + medicamentos | R$ | 215,00 |
| 23/02/2015 | medicamentos | R$ | 50,00 |
| 26/02/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 28/02/2015 | quimioterapia | R$ | 15,00 |
| 07/03/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 14/03/2015 | quimioterapia | R$ | 15,00 |
| 16/03/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 18/03/2015 | intoxicação | R$ | 115,00 |
| 19/03/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 42,00 |
| 28/03/2015 | eutanásia | R$ | 75,00 |
| 02/04/2015 | intoxicação | R$ | 75,00 |
| 04/04/2015 | medicamentos | R$ | 51,00 |
| 16/04/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 16/04/2015 | osh + medicamentos | R$ | 128,00 |
| 18/04/2015 | medicamentos | R$ | 99,00 |
| 25/04/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 82,00 |
| 18/05/2015 | medicamentos | R$ | 20,00 |
| 27/05/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 28/05/2015 | osh | R$ | 120,00 |
| 02/06/2015 | mastectomia + medicamentos | R$ | 282,00 |
| 12/06/2015 | sutura | R$ | 138,00 |
| 27/06/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 40,00 |
| 01/07/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 01/07/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 09/07/2015 | ração | R$ | 701,50 |
| 09/07/2015 | ração | R$ | 351,00 |
| 09/07/2015 | medicamentos | R$ | 14,00 |

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11/07/2015 | ração | R$ | 561,00 |
| 14/07/2015 | medicamentos | R$ | 40,00 |
| 15/07/2015 | 2 osh | R$ | 200,00 |
| 15/07/2015 | ração | R$ | 70,00 |
| 15/07/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 60,00 |
| 29/07/2015 | ração | R$ | 288,00 |
| 30/07/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 30/07/2015 | ração | R$ | 504,00 |
| 03/08/2015 | ração | R$ | 288,00 |
| 05/08/2015 | orquiectomia | R$ | 97,00 |
| 11/08/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 13/08/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 120,00 |
| 15/08/2015 | ração | R$ | 144,00 |
| 17/08/2015 | osh + medicamentos | R$ | 181,00 |
| 19/08/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 69,00 |
| 20/08/2015 | medicamentos | R$ | 50,00 |
| 26/08/2015 | medicamentos | R$ | 40,00 |
| 26/08/2015 | ração | R$ | 78,00 |
| 27/08/2015 | ração | R$ | 532,00 |
| 27/08/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 28/08/2015 | ração | R$ | 636,00 |
| 28/08/2015 | osh | R$ | 120,00 |
| 29/08/2015 | ração | R$ | 78,00 |
| 31/08/2015 | medicamentos | R$ | 30,00 |
| 01/09/2015 | ração | R$ | 234,00 |
| 02/09/2015 | ração | R$ | 188,00 |
| 07/09/2015 | sutura | R$ | 90,00 |
| 08/09/2015 | ração | R$ | 266,00 |
| 09/09/2015 | 2 osh | R$ | 220,00 |
| 10/09/2015 | osh + medicamentos | R$ | 160,00 |
| 12/09/2015 | ração | R$ | 312,00 |
| 14/09/2015 | sutura | R$ | 90,00 |
| 16/09/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 21/09/2015 | medicamentos | R$ | 12,00 |
| 21/09/2015 | ração | R$ | 810,00 |
| 22/09/2015 | orquiectomia | R$ | 80,00 |
| 22/09/2015 | ração | R$ | 312,00 |
| 24/09/2015 | medicamentos | R$ | 35,00 |
| 24/09/2015 | osh + orquiectomia | R$ | 160,00 |
| 28/09/2015 | ração | R$ | 312,00 |
| 05/10/2015 | sutura | R$ | 206,00 |
| 06/10/2015 | ração | R$ | 266,00 |
| 13/10/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 15/10/2015 | enucleação | R$ | 290,00 |
| 15/10/2015 | orquiectomia | R$ | 60,00 |
| 21/10/2015 | ração | R$ | 624,00 |
| 26/10/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 150,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 26/10/2015 | ração | R$ | 156,00 |
| 28/10/2015 | 2 osh + orquiectomia | R$ | 300,00 |
| 31/10/2015 | ração | R$ | 156,00 |
| 03/11/2015 | ração | R$ | 156,00 |
| 05/11/2015 | ração | R$ | 156,00 |
| 10/11/2015 | ração | R$ | 78,00 |
| 14/11/2015 | vacina | R$ | 55,00 |
| 16/11/2015 | ração | R$ | 270,00 |
| 23/11/2015 | ração | R$ | 266,00 |
| 25/11/2015 | osh + glandula nictitante | R$ | 150,00 |
| 26/11/2015 | osh + mastectomia | R$ | 250,00 |
| 28/11/2015 | ração | R$ | 156,00 |
| 02/12/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 05/12/2015 | intoxicação | R$ | 210,00 |
| 05/12/2015 | vacina | R$ | 88,00 |
| 07/12/2015 | 2 osh | R$ | 220,00 |
| 17/12/2015 | osh + medicamentos | R$ | 112,00 |
| 19/12/2015 | 2 osh | R$ | 200,00 |
| 28/12/2015 | consulta + medicamentos | R$ | 92,00 |
| 28/12/2015 | orquiectomia | R$ | 80,00 |
| 29/12/2015 | osh | R$ | 100,00 |
| 30/12/2015 | medicamentos | R$ | 42,00 |
| **TOTAL** | | **R$** | **17.332,50** |

Palmeira, 04 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Douglas Marques
Médico Veterinário
CRMV-PR 10017

000002

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

DECLARAÇÃO

A AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de RuA DE Palmeira, com sede na Rua Agostinho dos Santos, nº 28, Bairro Jardim São José – Palmeira, Estado Paraná, Inscrita no CNPJ sob nº 15.709.160/0001-44 DECLARA sob as penas da Lei que, as atividades da referida entidade são realizadas no âmbito do município de Palmeira.

Palmeira, 6 de abril de 2016.

Luiz Sebastião Macedo

Presidente

AACARUP- Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira. CNPJ nº 16.709.160/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 042/2016

*À COMISSÃO PERMANENTE*

*DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.435/2016, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira - AACARUP

---

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.435 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende declarar de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira – AACARUP.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art.212-A (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2014) da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado. Além disso, a matéria vem amparada na Lei municipal nº 2.281/2003 (alterada pela Lei municipal nº 3.825/2014), devendo obedecer seus requisitos.

Os documentos exigidos pelo art. 2º da lei nº 2.281/2003 e outros necessários, devem ser verificados pelos nobres vereadores, com a finalidade de analisar se a referida Associação cumpre os requisitos legais exigidos. Ressalta-se que esta Procuradoria fez uma análise dos documentos juntados ao Projeto de Lei, oportunidade na qual verificou a ausência somente da certidão a que se refere o inciso IX do art.2º da referida Lei (declaração

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

afirmando que as atividades realizadas pela empresa são executadas no âmbito do Município de Palmeira, devendo ser instruída com os documentos que comprovem a afirmação).

A referida declaração deverá ser anexada ao projeto de lei, a fim de que não haja indício de ilegalidade no presente. Não há indício de inconstitucionalidade no presente projeto de Lei.

Referido projeto encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 14 de abril de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

# Câmara Municipal de Palmeira

*ESTADO DO PARANÁ*

PROTOCOLO Nº 225/16

DE 15/04/2016

Secretário

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 4.435**

**Assunto:** Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira – AACARUP.
**Iniciativa:** Do Vereador Domingos Everaldo Kuhn.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.435** que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira – AACARUP, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 212-A da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando também amparada na Lei Municipal nº 2.281/2003, não havendo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Pedimos para que seja verificada a real necessidade da instituição apresentar declaração de que as atividades são executadas no âmbito do município de Palmeira, e se caso seja realmente necessária, que a mesma seja anexada ao referido projeto.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2016.

**ANSELMO H. OSÓRIO**
**Relator**

## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.435**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2016.

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**
**Membro**

**FABIANO B. CASSANTA**
**Membro**

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

# PROJETO DE LEI Nº 4.435 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.435

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Estevão Rubin

1º Secretário Elvezi Borsi

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.435

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Estevão Rubin

1º Secretário Elvezi Borsi

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.127
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 18 / 04 / 2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito